



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos n. 0015103-89.2025.8.16.0021

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Recuperação judicial, em que são Recuperandas, **LUIS CARLOS KLEIN e LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA**, expor o que segue.

I. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO. ART. 5º, IV DA PORTARIA 007/2025

Conforme art. 5º, inciso IV da Portaria n. 007/2025, a Administradora Judicial apresenta o relatório circunstanciado dos presentes autos de Recuperação Judicial.

No dia 01/04/2025, o produtor rural LUIS CARLOS KLEIN, por formalidade LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA, apresentou pedido de Recuperação Judicial sob a alegação de crises do setor e as tempestades climáticas: A crise enfrentada decorre, em síntese, de diversos fatores que impactaram diretamente a atividade rural, destacando-se: (i) a instabilidade nos preços das commodities, ocasionando significativo desequilíbrio entre a receita obtida e os custos de produção; (ii) sucessivas frustrações de safra, agravadas pela reiterada negativa do pagamento do seguro agrícola; (iii) o expressivo aumento dos preços das matérias-primas essenciais à produção; e (iv) a deterioração do fluxo de caixa, que





impossibilitando a manutenção das obrigações financeiras, culminando no acúmulo de dívidas e severas restrições ao acesso de crédito rural, comprometendo a continuidade das atividades desempenhadas. Esses fatores, somados e interligados, culminaram em severo desequilíbrio econômico-financeiro, reduzindo drasticamente a capacidade de geração de receita e comprometendo o fluxo de caixa da empresa, razão pela qual se tornou inevitável o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, como medida necessária para viabilizar a continuidade de suas atividades e a reorganização de suas obrigações perante os credores.

A Secretaria intimou os requerentes ao pagamento das custas de distribuição do processo ao mov. 7, sendo prontamente cumprido ao mov. 11 pelos Requerentes.

Diante do exposto pelos requerentes, o D. Juízo proferiu a decisão determinando a realização de perícia prévia e nomeando Fatto Administração Judicial ao mov. 15.

Ao mov. 19, a Administradora judicial manifestou aceitação do encargo, e já iniciou o trabalho entrando em contato com os Requerentes para complementação da documentação anexada. Apresentando Laudo de Constatação prévia ao mov. 20.

Após a realização da perícia prévia, o D. Juízo indeferiu o pedido de antecipação de tutela, haja vista o descumprimento de alguns requisitos legais necessários para o processamento do pedido de Recuperação judicial, a apreciação da antecipação do *stay period* e essencialidade dos bens restaram prejudicadas. Intimando os Requerentes para regularizar as pendências, no prazo de 30 dias. Decisão de mov. 22.

Diante do indeferimento, ao mov. 26 os Requerentes apresentaram os documentos faltantes.





Os autos foram conclusos ao mov. 27 e ao mov. 28 a Recuperação Judicial foi deferida, nomeando Fatto Administração Judicial, deferindo o *stay period* de 180 dias, e procedendo com todas as consequências legais em virtude do deferimento.

Ao mov. 35 a Administradora Judicial manifestou o aceite, requerendo a expedição do termo de compromisso para assinatura. Sendo este expedido no mov. 38 e prontamente assinado ao mov. 41.

No mov. 43, a Administradora apresentou o envio das comunicações aos credores, informou os canais de comunicação e apresentou sua proposta de remuneração.

Ao mov. 48 foi expedido ofício a JUCEPAR, e ao mov. 49, expedido ofício a Receita Federal.

A União se manifestou ao mov. 50 informando a exigência de apresentação das certidões de regularidades fiscais e FGTS para futura homologação do Plano, bem como requereu a intimação regular da Fazenda Nacional. O Município de Chopinzinho informou que as Recuperandas não possuem débitos ao mov. 52. O Estado do Paraná informou que as Recuperanda possuem débitos não regularizados.

Ao mov. 56, foi expedido o Edital para comunicação de Recuperação Judicial das Recuperandas, sendo confirmada a sua comunicação ao mov. 57.

A JUCEPAR respondeu o Ofício, certificando a nomenclatura “Em recuperação judicial”, mov. 59.

Ao mov. 64, houve a habilitação do Banco do Brasil.





As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, laudo econômico-financeiro e de avaliação de ativos ao mov. 66, de forma tempestiva conforme determina a LRF.

A Administradora Judicial ao mov. 69 apresentou o Relatório Mensal de Atividades (RMA) de junho de 2025, ao mov. 71 apresentou a relação de credores, relatório de análises de crédito, divergências administrativas bem como a minuta do Edital de publicação. Ao mov. 74 apresentou o RMA de julho de 2025.

O Edital foi expedido ao mov. 78, sendo confirmado ao mov. 80. Ocorre que houve erro material no Edital, relativo ao crédito relacionado do credor Banco do Brasil. A administradora peticionou requerendo a correção ao mov. 81.

Ao mov. 79 a Administradora Judicial apresentou o relatório Analítico do Plano de Recuperação Judicial.

O Banco do Brasil ao mov. 83 apresentou objeção ao plano de Recuperação Judicial. As Recuperandas responderam a objeção ao mov. 87, e ao mov. 89 requereu a prorrogação do *stay period*,

A Administradora Judicial apresentou o RMA de setembro ao mov. 88 e outubro ao mov. 90, bem como manifestou-se a respeito da objeção apresentada pelo Banco do Brasil ao mov. 91.

O D. Magistrado, ao mov. 92 analisou a proposta de remuneração da Administradora Judicial, intimou as Recuperandas para manifestar da proposta, paralelamente a expedição do Edital de Remuneração, e após vistas para o Ministério Público.





O Juízo verificou o erro material presente no Edital, e intimou a serventia para que expeça novo edital, porém até o momento não foi feito. Por fim, prorrogou o *stay period*.

A Administradora Judicial manifestou ciência da decisão ao mov. 97. As Recuperandas concordaram com a remuneração do Administrador Judicial ao mov. 98.

Ao mov. 99 foi anexado o RMA de novembro de 2025 pela Administradora Judicial. Ao mov. 102 foi apresentado o Edital de Remuneração. O edital de remuneração foi expedido ao mov. 104 e confirmado ao mov. 108.

Ao mov. 106 foi apresentado o RMA de dezembro de 2025 pela Administradora Judicial.

Os autos foram entregues ao Ministério Público ao mov. 112, se manifestando no mov. 114 acerca da proposta de remuneração do Administrador Judicial, indicando não existir cobrança de valor exorbitante, devolvendo os autos ao mov. 115 para regular arbitramento dos honorários pelo D. Magistrado.

Os autos foram conclusos ao 116 e ao mov. 117 foi homologado a remuneração no patamar de 3% (três por cento) do passivo sujeito ao processo de Recuperação Judicial, sem prejuízo de reavaliações semestrais, conforme o art. 6º, §1º, da Recomendação 141/23 CNJ, devendo ser pago em 36 parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou conforme ajustado entre as partes, sendo estas corrigidas anualmente pela variação do IGP-M, com ciência do Ministério Público no mov. 121.

Ao mov. 124 foi apresentado o RMA de janeiro de 2026 pela Administradora Judicial.





A Administradora Judicial manifestou ciência da decisão ao mov. 128, informando que a minuta do Edital a ser publicado foi enviado por e-mail ao Cartório, com a respectiva comprovação.

Ao mov. 131, foi expedido o Edital para apresentação da relação de credores, nos moldes do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, confirmada a sua comunicação ao mov. 132.

O Banco do Brasil ao mov. 133, apresentou nova objeção ao plano de Recuperação Judicial, requerendo a designação da Assembleia Geral de Credores. As Recuperandas responderam a objeção ao mov. 140, requerendo sejam refutadas as alegações do Banco do Brasil e a aprovação do Plano apresentado e sua consequente homologação e concessão da Recuperação Judicial.

Ao mov. 138, foi apresentado o RMA de fevereiro de 2026 pela Administradora Judicial.

Ao mov. 142, a Administradora Judicial manifestou-se a respeito da objeção apresentada pelo Banco do Brasil ao mov. 133, reiterando seu parecer do Plano de Recuperação Judicial de mov. 79.

Ao mov. 144, houve a publicação da Portaria n. 01/2026 pelo D. Magistrado, determinando que a Secretaria da Unidade o procedimento à imediata e direta remessa de todos os processos de natureza empresarial e seus respectivos apensos ao Juízo da 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem de Curitiba, observando o cronograma estabelecido, sendo remetido os autos da Distribuição no mov. 146.

Ao mov. 147, foi apresentado o RMA de março de 2026 pela Administradora Judicial.





Ao mov. 148, os autos foram redistribuídos em razão de alteração de competência do Órgão a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial.

Ao mov. 150, foi apresentado o RMA de abril de 2026 pela Administradora Judicial.

Ao mov. 153, a D. Magistrada, cientificou a distribuição dos autos, convalidando os atos já praticados e ao administrador judicial para que apresente data para realização da AGC. Apresentadas as datas com antecedência suficiente para publicação do edital, a Secretaria para que publique o edital do artigo 36, I da Lei 11.101/2005, e afixe-se cópia de forma ostensiva na sede do devedor, informando que as despesas da convocação e realização da AGC correm por conta da recuperanda.

Ao mov. 154, foi apresentado o RMA de maio de 2026 pela Administradora Judicial.

II. DESIGNAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Da análise dos autos e como consignado na r. decisão de mov. 153, diversos credores apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Em contato prévio com a advogada das Recuperandas e os representantes da plataforma ASSEMBLEX, concluiu-se pela disponibilidade conjunta para realização da Assembleia Geral de Credores nas seguintes datas:

- 1ª Convocação em 03/09/2026 às 14 horas, credenciamento a partir das 13 horas
- 2ª Convocação em 24/09/2026 às 14 horas, credenciamento a partir das 13 horas





Diante disso, a Administradora Judicial opina pela designação da assembleia geral de credores, em primeira convocação, para o dia 03 de setembro de 2026, às 14h, a ser realizada de modo virtual, com transmissão via streaming no website youtube.com, e por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 02 de setembro de 2026, às 14h, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através da plataforma da ASSEMBLEX, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

E para a realização da assembleia em segunda convocação, indica o dia 24 de setembro 2026, às 14h, também de modo virtual, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, realizada da mesma forma que a 1ª Convocação. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o 23 de setembro de 2026, às 14h, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através da plataforma da ASSEMBLEX, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>.

Reitera-se que nos dias designados para a realização da assembleia, às 13h será aberto o período para credenciamento na plataforma, portanto, uma hora antes do ato, durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso.

A assembleia geral de credores terá por objeto a deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial e a constituição do comitê de credores, a escolha de membros e sua substituição.





Ressalta-se que o credor que deseje ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deve realizar o cadastro na plataforma da ASSEMBLEX, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, até às 14h do dia 02 de setembro de 2026 ou, ainda, em segunda convocação, até às 14h horas do dia 23 de setembro de 2026, enviando todos os documentos que comprovem os poderes de representação.

No caso de dúvidas sobre o uso da plataforma, a ASSEMBLEX disponibiliza suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs

Deferidas as datas e condições propostas para realização da assembleia, requer a imediata expedição do edital de convocação dos credores, cuja minuta segue anexa, e sua publicação no diário oficial eletrônico, assegurando-se o cumprimento do prazo de antecedência mínima previsto na Lei 11.101/2005.

Em observância ao art. 36, caput da Lei 11.101/2005, o referido edital será também disponibilizado na sessão destinada ao caso no site da Administradora Judicial, qual seja, <https://fattoonline.com.br/luis-carlos-klein-agricultura/>

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial apresenta o relatório detalhado do processo, acompanhado do quadro a seguir de relatório simplificado, ressaltando que não foram identificadas pendências quanto as determinações judiciais prolatadas até o presente momento.





Por fim, a Administradora Judicial opina que seja designada a assembleia virtual para os dias 03/09/2026, às 14h, em primeira convocação e 24/09/2026, às 14h, em segunda convocação, com a publicação do edital cuja minuta está anexa à presente.

Por fim, a Administradora Judicial permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 23 de julho de 2026.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

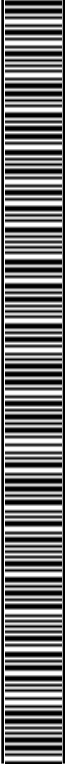
OAB/PR n. 55.245





1. Dados processuais da Recuperação Judicial	
1.1 Data do pedido de recuperação judicial:	01/04/2025 (mov. 1)
1.2 Data do deferimento do processamento da recuperação judicial:	28/05/2025 (mov. 28)
1.3 Termo final do <i>stay period</i>	-
1.4 Data de publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	04/07/2025 (mov. 57)
1.5 Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	29/07/2025 (mov. 66)
1.6 Data de publicação do edital previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	17/10/2025 (mov. 80)
1.7 Data de realização da Assembleia Geral de Credores	Indicação para AGC virtual para os dias 03/09/2026, às 14h e 24/09/2026, às 14h
1.8 Indicação da apresentação de parecer da Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial	13/10/2025 (mov. 79)
1.9 Indicação da decisão judicial relativa ao controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial	Ainda não realizado
1.10 Informação acerca da realização do controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial	Ainda não realizado
1.11 Data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e da concessão da recuperação judicial	Ainda não realizado
1.12 Indicação de eventual alegação de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial	Não se aplica
2. Dados relativos à Administradora Judicial	
2.1 Data de aceitação do encargo pela Administradora Judicial	16/04/2025 (mov. 19)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY49 N4SXB MES32 BDECB





2.2 Valor da proposta orçamentária apresentada pela Administradora Judicial	3% (R\$ 144.000,00) (mov. 43.1).
2.3 Indicação de homologação judicial da proposta orçamentária	24/02/2026 (mov. 117)
2.4 Informação acerca de eventual destituição ou substituição da Administradora Judicial em momento anterior	Não houve
3. Questões incidentais	
3.1 Indicação de eventual questão incidente relevante a ser considerada na fase processual atual	Não há
3.2 Indicação de eventual questão pendente de discussão nos autos	Não há
4. Providências pendentes	
4.1 Indicação das providências pendentes necessárias para que o feito alcance o seu desfecho	Indicação para AGC virtual para os dias 03/09/2026, às 14h e 24/09/2026, às 14h

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY49 N4SXB MES32 BDECB